

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ
VIZ GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de risco das carteiras sob gestão, competindo a:

Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento do risco de liquidez dos fundos de investimento, suas classes e subclasses e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretora de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Comitê de Risco - Composto por Marcos Baptista Villela (Diretor de Risco), Leonardo Vigolo (Diretor de Compliance PLD), Gabriel Lucidio (Diretor de Gestão) e Nikolas Nissel (Suplente Gestão). Responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades de controle de riscos dos fundos geridos; avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos à estrutura estabelecida; analisar casos atípicos que possam indicar risco reputacional ou indícios de lavagem de Dinheiro ou financiamento ao Terrorismo e reporte aos órgãos competentes; e outras ações descritas nas Políticas da Gestora. Reúnem-se, no mínimo trimestralmente, ou em situações que demandam decisão imediata, e as decisões são registradas em atas ou por e-mail.

Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ

3.1. A metodologia ora definida abrange todas as classes abertas dos fundos de investimento financeiros e fundos de Investimentos em Direitos Creditórios regidos pela Resolução CVM nº 175 e geridas pela Sociedade, excetuando-se as classes exclusivas.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade da classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez são efetuados diariamente com o auxílio do planilhas proprietárias. Caso sejam detectadas classes cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, a Equipe de Gestão será comunicada pelo Diretor de Risco e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada classe. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas classes sob gestão, bem como as características de cada classe, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

3.5. Os parâmetros de análise do risco de liquidez são avaliados pela ótica do Ativo e do Passivo, sendo observados os itens a seguir:

3.6 Ativos: o cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera o seu volume negociado diariamente no mercado secundário, de acordo com informações providas pela B3 e pelo Banco Central do Brasil. O tempo (em dias) para liquidação corresponderá ao volume existente na carteira dividido por 30% do volume médio negociado nos últimos 3 (três) meses para títulos públicos e cotas de classes de fundos de investimento. Para mitigar riscos referentes a resgates excessivos, e simultaneamente garantir uma rentabilidade satisfatória para o caixa, a Sociedade mantém, majoritariamente, posições em fundos de zeragem e títulos públicos, em nível suficiente para atender as necessidades de resgate dos cotistas, com base no histórico de resgate dos últimos 3 (três) meses. Desta forma, a classe está preparada para atender eventuais necessidades de resgates, mantendo um nível de liquidez adequado e sem abrir mão da rentabilidade.

3.7. No que se refere às obrigações em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, a Sociedade manterá tais depósitos e garantias sempre em títulos públicos, evitando o risco de liquidez, na medida em que para títulos públicos considera-se a liberação em D0.

3.8. Passivos: o passivo de cada classe é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

3.9. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) side pockets; (ix) taxa de saída; (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.10. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada classe, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

3.11. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa diário por meio de uma política de caixa mínimo para cada classe, compatível com o respectivo perfil e obrigações; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.12. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

3.13. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (iv) a classe de ativos investida; (v) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vi) o histórico de resgates.

3.14. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecida no, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.15. Diariamente é realizado um relatório de caixa para acompanhamento de caixa disponível nas classes considerando somente o que está disponível em conta corrente. Títulos públicos ou ativos em garantias não são contabilizados. O volume de caixa disponível deve estar sempre compatível com a previsão de valores a pagar e receber no horizonte analisado.

3.16. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Risco:

a) Nada é feito dado que as classes estão com risco controlado. São gerados relatórios de enquadramento diários para esse fim.

b) Soft Limit: O primeiro alerta ocorre quando o percentual de Ativos Líquidos é inferior ao maior resgate (%) sofrido pela classe (excluindo movimentações de capital interno) nos últimos 252 dias úteis. Nesse momento, o plano de ação consiste na análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e os gestores são alertados sobre esse evento.

c) Hard Limit: O segundo alerta ocorre quando o Índice de Liquidez da classe é igual ou inferior a possibilidade de venda de 50% da carteira no prazo de 30 (trinta dias) dias. Nesse momento, a Equipe de Gestão é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez. Considera-se como Índice de Liquidez o resultado do Somatório dos Ativos Líquidos da classe dividido pelas Saídas de Caixa em Cenários de Estresse.

Considera-se como Índice de Liquidez o resultado do Somatório dos Ativos Líquidos da classe dividido pelas Saídas de Caixa em Cenários de Estresse. O cenário de estresse de liquidez é definido como o ADTV dos ativos considerando os cenários mais idiossincráticos de liquidez já observados para o ativo individualmente. Quando o histórico do ativo não for suficientemente longo para isso, escolheremos entre 30% do ADTV observado em média móvel de 60 dias e algum valor arbitrário definido pela Diretora de Risco, dos dois o menor.

3.17. A área de risco realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório diários às equipes de gestão quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso as áreas de gestão não tomem providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, a Equipe de Risco tem alçada para vender os ativos no montante necessário para honrar as liquidações.

3.18. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado à Equipe de Gestão e Equipe de Risco, bem como ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas, sendo elaborado plano de ação para que o risco de desenquadramento seja mitigado.

Testes de Stress

3.27. Para os testes de stress são utilizados como base o valor máximo de resgate sofrido nos últimos 12 (doze) meses, proporcionalmente ao seu patrimônio líquido médio no mesmo período.

3.28. Paralelamente à variação medida pelo stress do passivo, será calculado o VaR anual de cada classe. A sobreposição desses dois valores deverá estar de acordo com o mandato e seu prazo de cotização de resgates. Testes de estresse são realizados mensalmente.

Situações especiais de iliquidez

3.29. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

Fator de Liquidez de Ativo

Considerando os riscos que compõe a carteira dos fundos, será aplicado um redutor, Fator de Liquidez, baseado em observações e negociação em mercado secundário e passíveis de verificação.

Aplicamos a tabela abaixo como indicação do percentual de desconto ao valor do ativo do fundo em caso de necessidade de venda forçada para obtenção de liquidez frente a um cenário de resgates em situações ordinárias.

Ativo	Fator de Liquidez
Título Público	0%
Compromissada	0%
Over	0%
Letra Financeira	50%
FIDC fechado cota sênior (rating mínimo A-)	50%
FIDC fechado cota sênior (rating abaixo A)	60%
FIDC fechado cota mezanino (rating mínimo A-)	70%
FIDC fechado cota mezanino (rating abaixo A)	100%
FIDC cota subordinada	100%
CRI, CRA, CCI, CPR	100%

Os FIDC's apresentação calendários de liquidações dos ativos em consonância com as amortizações para pagamento de cotistas, definidos em seus regulamentos. Desta forma o FIDC pode fornecer certa liquidez em médio prazo através de processos de amortizações programadas, ou ainda por deliberação de AGC, e assim poder evoluir no cálculo dos parâmetros de liquidez da tabela acima entre 25 e 50%.

Eventualmente o link abaixo da ANBIMA também pode ser consultado para avaliar o apreçamento do mercado secundário de ativos.

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/precos/precos.htm

Caso algum ativo não esteja listado a Sociedade deverá adotar o percentual mais conservador, de 100%, até que haja nova revisão.

CAPÍTULO VI

DESENQUADRAMENTO PASSIVO

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento, o Diretor de Risco alertará a Equipe de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

5.4. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, exclusão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme o caso, a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.